



**DECRETO MUNICIPAL Nº 394/2020 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre instituição e nomeação de Comissão de Transição de Mandato, no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Resolução nº 124/2020 de 21/05/2020 do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul e alterações posteriores;

**DECRETA:**

Art. 1º A Transição de Mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à manutenção dos serviços de atendimento à população e de interesse público.

Art. 2º. São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição:

- I - colaboração entre os servidores e gestores atuais e o governo eleito;
- II - transparência da gestão pública;
- III - planejamento da ação governamental;
- IV - continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V - supremacia do interesse público.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão de Transição de Mandato, prevista na Resolução TCE/MS nº 124/2020, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito inerentes ao exercício da função ao tomar posse, composta pelos seguintes membros:

**I. Representantes da Administração Municipal:**

- a) Representante da Assessoria Jurídica do Município: Laudson Cruz Ortiz
- b) Representante do Departamento de Contabilidade: Sergio Marques da Silva
- c) Representante do Departamento de Recursos Humanos: Sidnei Ferreira da Silva
- d) Representante da Controladoria Interna: Silas Alves Pereira



## II. Representantes indicados pelo Prefeito Eleito:

- a) Eder de Aguiar Viana;
- b) Carlos Fernando Alves de Souza;
- c) Adriano Gomes;
- d) Cláudio Rogério Almoas;
- e) Rosely Lacerda Miyadi;
- f) Marcela Miyadi Matsuda

**Parágrafo único** – Os trabalhos relacionados ao processo de transição de mandato terão como coordenadores: o Sr. Silas Alves Pereira, que coordenará os trabalhos como representante da Administração Municipal e o Sr. Adriano Gomes, que coordenará como representante indicado pelo Prefeito Eleito.

Art. 4º A Comissão de Transição tem por atribuição coletar os documentos e as informações, junto aos setores responsáveis pelas atividades da Prefeitura, e atuará de acordo com o disposto no presente Decreto, nos termos e no prazo que assegure condições para o cumprimento das medidas e dos procedimentos para a transição governamental, bem como contribuir para que não haja descontinuidade dos serviços prestados à população.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão de Transição iniciar-se-ão em 25 de novembro e com previsão de termino para 16 de dezembro do corrente ano, serão realizados na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Reginaldo Lemes da Silva – 001, Centro, Dois Irmãos do Buriti-MS.

Art. 6º As reuniões da Comissão de Transição devem ser marcadas previamente entre seus coordenadores e oficializadas por meio de atas, registrando, sucintamente, os assuntos discutidos, identificação dos participantes, das matérias deliberadas, das informações solicitadas e recebidas, bem como fixação de um cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 7º Todos os dados e informações deverão ser solicitados e fornecidos formalmente de acordo com o que dispõe a Resolução nº 124/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, serão endereçados ao Chefe do Executivo Municipal e somente poderá ser requeridos ou fornecidos por meio da Comissão de Transição de Mandato instituída pelo presente Decreto.

Art. 8º Os Secretários Municipais e os titulares dos órgãos e dirigentes das entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta devem fornecer todas as informações solicitadas pela Comissão de Transição, prestando à referida Comissão todo o apoio técnico e administrativo necessário ao cumprimento do objetivo deste Decreto.



Art. 9º As informações reservadas e as protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas pela Prefeitura na forma e nas condições previstas na legislação, sendo vedada a utilização de informação recebida pela Comissão de Transição para finalidade não vinculada ao ato de designação.

Art. 10 As visitas nas repartições públicas a serem realizadas pelos Membros da Comissão de Transição de Mandato, obedecerão a cronograma previamente elaborado, contendo os locais, datas e horários das visitas, proporcionando assim, condições para que os responsáveis pelas referidas repartições, possam acolher adequadamente todos os membros e dispensar toda atenção e cordialidade necessárias.

Art. 11 A Comissão de Transição deverá elaborar Relatório sobre os seus trabalhos, fazendo narração sobre as atividades realizadas e as informações e os documentos coletados, destacando aqueles que deverão ser disponibilizados após o encerramento do mandato vigente, de acordo com o seguinte:

I. o Prefeito em exercício deverá receber o relatório e, mediante recibo, entregá-lo ao Prefeito eleito até o encerramento do seu mandato;

II. o relatório deverá ser enviado ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, na forma que suas normas determinarem, juntamente com as contas anuais referentes ao último ano de mandato extinto.

Art. 12 Os Trabalhos da Comissão serão realizados observando todos os protocolos de biossegurança para prevenção à COVID 19.

Art. 13 A inobservância ao disposto no presente Decreto sujeita o agente público às sanções previstas em Lei.

Art. 14 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos, com o devido bom senso, pelos Coordenadores da Comissão de Transição.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 24 de novembro de 2020.

**EDILSON ZANDONA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal